



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ


CPL de Itapajé

FLS. 241

RUBRICA

Adendo I ao Termo de Referência – ETP (Estudo Técnico Preliminar)



CPL de Itapajé
FLS. 242
RUBRICA: 

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo sob o nº 25.06.2024/01

• **INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca - MAPP 1518, localizado no distrito de São Tomé no Município de Itapajé - Ce.

Área(s) Requisitante(s): , Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

• **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Prefeitura Municipal de Itapajé, no estado do Ceará, identificou uma necessidade premente de melhorar a infraestrutura do distrito de São Tomé, especificamente no que concerne à mobilidade urbana e à qualidade de vida de seus habitantes. Observou-se que a eficácia do trânsito e o acesso a serviços básicos e emergenciais estão significativamente comprometidos, devido à ausência de uma pavimentação adequada nas vias principais e secundárias do distrito. Esta situação tem impactado negativamente na economia local, uma vez que a dificuldade de locomoção afeta tanto o comércio quanto os pequenos produtores, limitando seu acesso ao mercado e serviços essenciais. Além disso, em períodos chuvosos, a situação torna-se ainda mais crítica, com a formação de lamaçais e poças d'água que impossibilitam ou dificultam ainda mais a locomoção.

Considerando este cenário, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca, visando promover uma solução durável e eficiente que solve os problemas identificados. A opção pela pedra tosca como material para pavimentação leva em consideração não apenas aspectos técnicos, como resistência e durabilidade, mas também o impacto ambiental e a estética local, assim como a sua adequação ao clima e ao solo do distrito de São Tomé.

Espera-se que, com a realização desta obra de pavimentação, seja possível melhorar significativamente a mobilidade urbana no distrito, facilitando o acesso a serviços essenciais, promovendo uma melhoria na qualidade de vida dos moradores, impulsionando a economia local e, conseqüentemente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município de Itapajé. A contratação alinha-se, portanto, com os objetivos da administração pública de proporcionar infraestrutura adequada aos seus cidadãos, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

• **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:**

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024).

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2024.

• **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**






PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 243

RUBRICA

Para assegurar a escolha da solução mais adequada à execução da obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé, é fundamental estabelecer requisitos claros, objetivos e suficientes, que proporcionem não apenas a obtenção de propostas vantajosas sob o aspecto econômico, mas que também estejam alinhadas às melhores práticas de sustentabilidade e às legislações vigentes. Importante enfatizar que a qualidade e o desempenho do serviço prestado precisam atender às necessidades específicas do projeto, garantindo a durabilidade e a segurança da obra, além de minimizar os impactos ao meio ambiente, de acordo com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei 14.133/2021.

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá demonstrar capacidade técnica para executar obras de pavimentação em pedra tosca, incluindo experiências comprovadas em projetos similares. É exigida a apresentação de um plano de trabalho detalhado, que contemple todas as etapas da obra, desde o preparo do subleito até o acabamento final da pavimentação.

- Requisitos Legais: A contratada deve estar em conformidade com todas as legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis à execução de obras públicas. Deverão estar quitadas todas as obrigações fiscais e trabalhistas. Será exigido que a empresa apresente todas as certidões negativas de débitos pertinentes e esteja regularizada junto ao CREA, além de atender integralmente às disposições da Lei 14.133/2021.

- Requisitos de Sustentabilidade: A solução proposta deverá observar práticas de sustentabilidade, incluindo o uso de materiais com provada eficiência ambiental e o menor impacto possível ao meio ambiente durante e após a execução da obra. Priorizar-se-ão empresas que apresentem alternativas para a redução de desperdícios, reutilização de materiais e destinação adequada para resíduos gerados.

- Requisitos da Contratação: É essencial que a contratada disponha de profissionais qualificados para a execução da obra, que possuam equipamentos adequados e em bom estado de conservação. A empresa deve ser capaz de cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, assim como seguir os padrões técnicos e de qualidade conforme as normas técnicas aplicáveis, especificamente as da ABNT para pavimentação com pedra tosca.

Concluindo, todos os requisitos aqui destacados são essenciais para garantir que a obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé seja realizada de forma eficiente, sustentável e com o nível de qualidade requerido, proporcionando um resultado final que atenda plenamente às necessidades do município de Itapajé. Objetiva-se, portanto, promover a licitação de forma competitiva, equitativa e alinhada ao interesse público, evitando-se a especificação de requisitos desnecessários ou superdimensionados que possam limitar a participação de possíveis licitantes.

• LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé, no Município de Itapajé - Ce, identificou as seguintes principais soluções de contratação do objeto entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor, mediante procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, em casos onde se justifique essa necessidade de acordo com a Lei 14.133/2021.



- Contratação através de terceirização, onde a execução da obra é realizada por empresa especializada contratada diretamente, permitindo o foco na gestão da qualidade e nos prazos de execução.

Formas alternativas de contratação, como o Sistema de Registro de Preços (SRP) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), que poderiam oferecer flexibilidade e eficiência na contratação.

- Concorrência eletrônica, modalidade que promove ampla competitividade por meio de procedimentos realizados inteiramente online, garantindo maior transparência e participação.

Após avaliação das soluções disponíveis e considerando as especificidades da contratação em análise, conclui-se que a modalidade mais adequada para atender as necessidades desta contratação é a concorrência eletrônica. Esse método é justificado pela sua eficácia em promover a ampla competitividade, permitindo a participação de um número maior de licitantes qualificados, além de garantir a transparência do processo e a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração Pública, em conformidade com os princípios estabelecidos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

• **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:**

1. Base nos Parâmetros do Projeto e Memorial de Cálculo:

A estimativa de quantidade para a contratação da empresa especializada para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca é fundamentada nos parâmetros estabelecidos no projeto e memorial de cálculo elaborados pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Itapajé. Esses documentos fornecem diretrizes técnicas detalhadas que servem como referência para determinar a quantidade de materiais e serviços necessários para a conclusão da obra.

2. Análise da Área de Intervenção:

A análise detalhada da área de intervenção, considerando sua extensão e características topográficas, é essencial para estimar com precisão a quantidade de materiais requeridos. A topografia do local, incluindo declives, curvas de nível e obstáculos naturais, influencia diretamente na quantidade de pedra tosca necessária para a pavimentação.

3. Levantamento de Demanda por Materiais:

Com base no projeto e memorial de cálculo, foi realizado um levantamento minucioso da demanda por materiais, como pedra tosca, areia, brita, cimento, entre outros insumos. Esse levantamento considerou não apenas a área total a ser pavimentada, mas também a espessura e o tipo de revestimento previsto no projeto.

4. Estimativa de Mão de Obra e Equipamentos:

Além dos materiais, a estimativa de quantidade também abrange a mão de obra necessária para a execução da obra, bem como os equipamentos requeridos para o processo de pavimentação. Esses aspectos foram devidamente considerados, levando em conta as especificidades da obra e as condições locais.

5. Consulta a Normas e Especificações Técnicas:

Todas as estimativas foram realizadas em conformidade com as normas técnicas e especificações vigentes para obras de pavimentação em pedra tosca, garantindo a qualidade e a segurança do empreendimento. As diretrizes estabelecidas por órgãos reguladores foram seguidas para assegurar a correta execução da obra.



6. Contingências e Margem de Tolerância:

Por fim, é importante ressaltar que a estimativa de quantidade considerou eventuais contingências e uma margem de tolerância para possíveis variações nos custos e nas quantidades de materiais durante a execução da obra. Essa abordagem visa mitigar riscos e assegurar que a contratação da empresa especializada seja realizada de forma transparente e eficiente.

• **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Após um metucioso estudo e análise das diferentes soluções de pavimentação disponíveis no mercado, considerando as especificidades e necessidades do distrito de São Tomé no Município de Itapajé - CE, a solução de pavimentação em pedra tosca foi identificada como a mais adequada para atender ao objetivo do projeto MAPP 1518. Esta escolha está alinhada com os princípios de economicidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que pauta as ações de contratação pública em princípios fundamentais para a administração pública.

A solução contempla a completa execução da obra de pavimentação em pedra tosca, abrangendo desde a preparação do subleito até a conclusão com o correto assentamento das pedras e preenchimento das juntas, garantindo assim uma pavimentação de alta durabilidade, resistente às condições climáticas locais e ao tráfego esperado na região. Esta metodologia garante não apenas a segurança e conforto para os usuários, mas também preserva as características estéticas e naturais do entorno, promovendo uma integração harmoniosa com a paisagem local.

Dentro da análise de mercado realizada, observou-se que a solução em pedra tosca, além de ser ecologicamente correta, apresenta um custo-benefício favorável quando comparada a outras tecnologias de pavimentação, especialmente considerando as características do solo e do clima da região de Itapajé - CE. A escolha deste método de pavimentação se dá também pela sua capacidade de absorver menor quantidade de calor, contribuindo para um microclima mais agradável, e pela facilidade de manutenção e reparos pontuais, se necessários.

O projeto prevê ainda a adoção de medidas mitigadoras de impactos ambientais conforme exigido pelo Art. 18, XII da Lei 14.133/2021, incluindo o controle de emissões de poeira, a gestão adequada dos resíduos de construção, a implementação de soluções de drenagem eficazes para evitar a poluição hídrica e o compromisso com a preservação da vegetação local. As especificações técnicas detalhadas da solução escolhida serão desenvolvidas no termo de referência ou no projeto básico subsequente à aprovação deste Estudo Técnico Preliminar.

Considerando o exposto e com base na legislação pertinente, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação da obra de pavimentação em pedra tosca para o distrito de São Tomé, no Município de Itapajé - CE, estando este projeto alinhado tanto com as disposições legais quanto com os princípios de sustentabilidade e desenvolvimento local.

• **ESTIMATIVA DO VALOR:**

O custo estimado total da contratação é de R\$ 397.019,52 (trezentos e noventa e sete mil e dezenove reais e



[Handwritten signature]

cinquenta e dois centavos).

• **JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:**

Conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021, um dos aspectos cruciais no planejamento de licitações é a decisão sobre o parcelamento do objeto da contratação. Esta decisão baseia-se na análise da divisibilidade do objeto, considerando a manutenção da sua funcionalidade e a obtenção dos resultados esperados, sem prejuízos à Administração. A seguir, detalhamos a fundação de nossa decisão acerca do parcelamento ou não da solução para a execução da obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé.

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, sendo uma obra de pavimentação em grande escala, apresenta limitações técnicas que desaconselham a sua divisão em lotes menores ou segmentos independentes. A natureza integrada da obra requer uma execução coesa para assegurar a uniformidade e a qualidade da pavimentação, o que seria comprometido pelo parcelamento.

- Viabilidade Técnica e Econômica: A análise detalhada indicou que a divisão do projeto poderia prejudicar a viabilidade técnica, resultando em discrepâncias qualitativas entre diferentes trechos da pavimentação. Além disso, a fragmentação do objeto tende a aumentar custos administrativos e operacionais, impactando negativamente a economicidade da contratação.

- Economia de Escala: Foi constatado que a manutenção do projeto como um único lote permite a obtenção de economias de escala significativas. O parcelamento resultaria em um acréscimo proporcional de custos, superando os benefícios da divisão pelo aumento do gerenciamento de múltiplos contratos e pela perda de condições negociadas mais vantajosas com um único fornecedor.

- Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise do mercado revelou que a capacidade dos potenciais fornecedores de atender à totalidade da obra é ampla, não justificando o parcelamento para ampliar a competitividade ou para permitir a participação de empresas de menor porte. Além disso, a singularidade da obra favorece a seleção de fornecedores com comprovada experiência em projetos de grande vulto.

- Decisão pelo Não Parcelamento: Conclui-se pela inviabilidade do parcelamento, justificada pela garantia de uniformidade e qualidade superior em todo o projeto, pela otimização de custos graças às economias de escala, e pelo perfil do mercado, que não demanda divisão para ampliar a competitividade ou a participação de múltiplos fornecedores.

- Análise de Mercado: Sustenta-se essa decisão com uma profunda análise do mercado, que demonstra claramente a capacidade dos fornecedores em questão de absorver demandas de grande magnitude, corroborando a decisão de não parcelamento pela expectativa de resultados mais coesos e economicamente vantajosos.

- Consideração de Lotes: Embora a divisão em lotes possa ser considerada em contratações de grande volume para facilitar a participação do mercado, no caso presente, os estudos indicaram que tal medida resultaria em prejuízos à obtenção da economia de escala e à gestão do projeto. Portanto, optou-se pela contratação unificada.

Em resumo, baseado nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e em análises tecno-econômicas detalhadas,

[Handwritten signature]



justifica-se a decisão pelo não parcelamento da solução visando o melhor interesse público, a qualidade da obra e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

• **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:**

Este processo de contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca - MAPP 1518, localizado no distrito de São Tomé no Município de Itapajé - Ce, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade Prefeitura Municipal de Itapajé para o exercício financeiro de 2024. O projeto foi cuidadosamente planejado e incorporado ao Plano Anual com o objetivo de atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária no distrito de São Tomé, conforme identificado nas prioridades do município para o referido ano fiscal.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual reflete a diligência da entidade em assegurar o alinhamento estratégico de suas ações de melhoramento urbano e infraestrutural com os princípios de eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública, respeitando os preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Tal alinhamento reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Itapajé com o planejamento detalhado e a execução criteriosa de seus projetos, visando não apenas atender às necessidades imediatas da população, mas também promover um desenvolvimento sustentável e duradouro para o município.

Portanto, reitera-se que a contratação proposta está diretamente vinculada às diretrizes do Plano de Contratações Anual, consolidando-se como uma ação estratégica para a concretização dos objetivos de desenvolvimento e melhoramento da qualidade de vida dos habitantes do distrito de São Tomé, em consonância com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Itapajé para o ano de 2024.

• **BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:**

A contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca - MAPP 1518, localizado no distrito de São Tomé no Município de Itapajé - Ce, almeja alcançar resultados que transbordem a mera realização física da obra, contribuindo significativamente para o bem-estar da comunidade, a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico local. Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, os resultados pretendidos são:

- Eficiência e Eficácia na Execução da Obra: Garantir que a obra seja realizada dentro dos parâmetros de qualidade técnica estabelecidos, seguindo rigorosamente o cronograma físico-financeiro, para evitar atrasos e garantir a otimização dos recursos públicos aplicados.

- Promoção da Sustentabilidade: Alinhar a execução da obra às práticas de construção sustentável, buscando minimizar os impactos ambientais e promover o uso de materiais e técnicas que contribuam para a conservação ambiental e a redução da pegada de carbono, em consonância com o estabelecido no art. 26, incisos I e II, que enfatiza a preferência por bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.

- Desenvolvimento Econômico Local: Favorecer o desenvolvimento econômico da região mediante a contratação de mão-de-obra local e o fomento às empresas regionais, incentivando a circulação de renda dentro do próprio município e a valorização dos recursos locais, alinhado ao princípio do desenvolvimento nacional



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 248

RUBRICA: 

sustentável destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

- Segurança e Conforto para a Comunidade: Entregar à população do distrito de São Tomé uma infraestrutura de pavimentação de alta qualidade, que proporcione segurança e conforto aos usuários, reduzindo o risco de acidentes e facilitando o acesso a serviços e comércios locais.

- Melhoria da Mobilidade Urbana: Contribuir para a melhoria da mobilidade urbana da região, facilitando o trânsito de veículos e pedestres, o que impacta positivamente na economia local e na qualidade de vida dos moradores.

- Aumento do Valor de Mercado dos Terrenos: Adicionalmente, busca-se o aumento da valorização imobiliária na região circundante à obra, como consequência natural da melhoria da infraestrutura local.

- Conformidade com a Legislação: Assegurar total conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, garantindo transparência, competitividade e a justa competição, conforme princípios do art. 11, que visam evitar sobrepreço e garantir a seleção da proposta mais vantajosa.

Portanto, a execução desta obra não se limita ao alcance de benefícios imediatos ao espaço urbanístico; ela se insere em um contexto maior de promoção do bem-estar social, desenvolvimento sustentável e econômico da região, demonstrando um posicionamento conclusivo e estratégico frente às necessidades e expectativas da comunidade local e dos princípios da administração pública.

• POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A realização de obras de pavimentação, especialmente em áreas rurais ou de expansão urbana, pode provocar diversos impactos ambientais. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, inciso XII, estabelece a necessidade de se considerar os possíveis impactos ambientais das contratações públicas e as medidas para mitigá-los, reforçando a necessidade da promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disto, foram identificados os seguintes impactos potenciais e propostas medidas mitigadoras correspondentes à obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé, Município de Itapajé - Ce:

- Alteração da paisagem e remoção da vegetação: A execução da obra pode levar à remoção de vegetação nativa e alteração da paisagem. Como medida mitigadora, propõe-se a realização de um levantamento topográfico e flora para identificar áreas de preservação permanente e necessidades de compensação ambiental, além do replantio de vegetação nativa nas áreas adjacentes à obra, minimizando assim o impacto paisagístico.

- Incremento da erosão e do escoamento superficial: A remoção da cobertura vegetal e as movimentações de terra aumentarão a erosão e o escoamento superficial. Para mitigar esses impactos, serão construídas estruturas de controle de erosão, como silt fences (barreiras de sedimento) e bacias de retenção, assegurando a correta gestão da água de chuva e reduzindo o escoamento superficial.

- Poluição por resíduos de construção: A obra gerará resíduos de construção civil que, se mal geridos, podem poluir o ambiente. A medida mitigadora proposta é a implementação de um plano de gestão de resíduos sólidos, conforme legislação vigente, que preveja a segregação, a coleta seletiva, o armazenamento adequado, a reciclagem e a disposição final dos resíduos gerados na obra.





PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 249

RUBRICA

- Contaminação do solo e da água subterrânea: O uso de maquinário e a armazenagem inadequada de materiais poderiam levar à contaminação do solo e águas subterrâneas. Será implementado um rigoroso plano de armazenamento de materiais, assim como a instalação de sistemas de contenção para prevenir vazamentos e a contaminação, além da utilização de produtos eco-amigáveis sempre que possível.

- Emissões atmosféricas: As operações de construção emitem poeira e gases de efeito estufa. Para reduzir esses impactos, os equipamentos serão mantidos em bom estado de funcionamento para minimizar as emissões e será aplicada água na área de obras para controlar a poeira. Adicionalmente, será feito um controle rigoroso dos horários de trabalho para evitar picos de poluição.

- Impacto na fauna local: A intervenção na área pode perturbar a fauna local. Serão realizados estudos prévios para avaliar a presença de fauna e, se necessário, adotadas medidas como a relocação de animais, sob supervisão de especialistas em meio ambiente, para áreas seguras.

Estas medidas estão fundamentadas na observância dos princípios da Lei 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), reforçando o compromisso da Administração Pública com a conservação ambiental e com a responsabilidade socioambiental.

• DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Após uma análise criteriosa da necessidade da Prefeitura Municipal de Itapajé para a execução de obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé, bem como a consideração dos diversos aspectos técnicos, ambientais, econômicos, e legais envolvidos, procede-se ao posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. O respaldo para tal posicionamento encontra-se nas diretrizes e exigências dispostas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme o Art. 18, § 1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que o estudo técnico preliminar evidencie a adequação da contratação para atendimento da necessidade a que se destina. Este documento demonstra, por meio de uma abordagem detalhada acerca da descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa de valor e análise de impactos ambientais, que a execução da obra de pavimentação em pedra tosca é não apenas uma necessidade, mas também a solução mais adequada para promover a melhoria da infraestrutura do distrito de São Tomé, contribuindo para a qualidade de vida dos seus habitantes e para o desenvolvimento sustentável do município.

A escolha pela modalidade de Concorrência Eletrônica, conforme delineado pela Fundamentação legal articulada através do Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133/2021, assegura transparência, eficiência e competitividade na seleção da proposta mais vantajosa. Este método proporciona uma ampla participação de licitantes potenciais, garantindo assim uma contratação econômica e eficiente.

Adicionalmente, as estimativas de custos e quantidades, conforme mencionado nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar, baseiam-se em levantamentos de mercado e obras similares, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Estes procedimentos asseguram que os valores estimados estejam alinhados com os preços praticados pelo mercado, corroborando a razoabilidade do custo previsto para a realização da obra.



As medidas mitigadoras de possíveis impactos ambientais, detalhadas em conformidade com o Art. 18, XII da referida lei, demonstram o compromisso da Administração Pública com a sustentabilidade e a preservação ambiental. Tal perspectiva reforça a viabilidade da obra, garantindo que todas as precauções serão tomadas para minimizar impactos negativos.

Portanto, com base na Lei nº 14.133/2021, concluímos pela completa viabilidade e razoabilidade da contratação da empresa especializada para execução da obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé, Município de Itapajé - Ce. Esta conclusão fundamenta-se na análise detalhada e cumprimento dos requisitos legais, técnicos, ambientais e econômicos, assegurando que a obra atenda ao interesse público, promova o desenvolvimento nacional sustentável e resulte no melhor aproveitamento dos recursos públicos.

• **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

Para a efetivação da contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé no Município de Itapajé - Ce, as seguintes providências serão adotadas pela Prefeitura Municipal de Itapajé, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

- Formação da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC): Será designada uma Equipe de Planejamento da Contratação, conforme o Art. 7º, incluindo membros capacitados para realizar as atividades essenciais à licitação e execução contratual, garantindo a segregação de funções e reduzindo a possibilidade de conflitos de interesse.

- Análise e validação do ETP: A EPC realizará uma análise crítica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para verificar a conformidade com as necessidades identificadas e a legislação aplicável, assegurando a viabilidade e a eficiência da solução proposta.

- Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico: Com base no ETP validado, será elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico detalhando os requisitos técnicos, padrões de qualidade, prazos e demais condições para a execução da obra.

- Realização de Pesquisa de Mercado: Será realizada uma pesquisa de mercado aprofundada, conforme orienta o Art. 23, para definir o valor estimado da contratação e verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, garantindo condições justas e econômicas para a Administração.

- Definição da Modalidade de Licitação: Será determinada a modalidade de licitação adequada, considerando o valor estimado e as características da contratação, com o intuito de promover a ampla competição e selecionar a proposta mais vantajosa.

- Elaboração do Edital: Será elaborado o edital de licitação, incluindo todas as informações e critérios necessários para que os licitantes possam preparar suas propostas, assegurando total transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

- Publicação e divulgação do Edital: O edital será publicado em veículos oficiais e amplamente divulgado para alcançar o maior número possível de potenciais licitantes, garantindo a isonomia e a competitividade do processo.

- Gestão e Fiscalização da Contratação: Antes da assinatura do contrato, serão definidos os procedimentos



para gestão e fiscalização da execução contratual, incluindo a capacitação de servidores para tais funções, visando assegurar que a obra seja realizada de acordo com os termos contratados.

- Medidas Ambientais: Serão elaborados e implementados planos para a mitigação dos impactos ambientais previstos, em linha com as regulamentações aplicáveis e as melhores práticas de sustentabilidade.

Estas providências objetivam garantir a eficácia da contratação, o cumprimento dos prazos, a qualidade da obra e a melhor aplicação dos recursos públicos, alinhadas aos princípios da administração pública e às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

• **JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

A escolha pela não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca no distrito de São Tomé, Município de Itapajé - Ce, baseia-se nas disposições específicas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no profundo estudo sobre as características e necessidades deste projeto em particular.

Conforme detalhado nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, o Sistema de Registro de Preços é uma modalidade de licitação destinada à agilização da contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Embora ofereça vantagens em termos de flexibilidade e eficiência operacional para a contratação de diversos bens e serviços recorrentes, a aplicação do SRP para obras de engenharia, especialmente de caráter único e específico como é o caso da pavimentação em pedra tosca em São Tomé, não se mostra a opção mais eficiente ou econômica.

A natureza singular da obra, a especificidade técnica e a necessidade de uma execução altamente especializada demandam uma abordagem de contratação que permita uma avaliação detalhada das propostas, focada na qualificação técnica das empresas candidatas e na qualidade do projeto a ser entregue. Essas características, portanto, direcionam a escolha para a modalidade de Concorrência, conforme preconizada no artigo 28, inciso II, que permite a obtenção de propostas competitivas assegurando a escolha daquela que apresente o melhor custo-benefício e garantia de execução para a Administração.

Além disso, o artigo 23 especifica que o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores de mercado, algo crítico para este tipo de obra, que pode apresentar variações significativas de preço devido à singularidade dos materiais e métodos a serem aplicados. Isso implica a necessidade de uma pesquisa de mercado detalhada, que seria incompatível com os pressupostos de celeridade e padronização típicos do SRP.

Levando-se em conta que cada obra de pavimentação possui suas particularidades que vão além do simples fornecimento de bens ou serviços padronizados - tais como as condições do terreno, o acesso ao local, a estação do ano em que os trabalhos serão realizados, entre outros - a utilização do SRP poderia limitar a capacidade de a negociação alcançar as melhores condições para a Administração Pública, tanto em termos de custo quanto de adequação técnica ao objeto licitado.

Portanto, baseando-se na Lei nº 14.133/2021 e após avaliação criteriosa das especificidades do projeto e dos requisitos legais aplicáveis, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços, optando-



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 258

RUBRICA: 8

se pela modalidade de Concorrência, que se mostra mais adequada para garantir o atendimento das necessidades do projeto com a melhor relação custo-benefício.

Itapajé, CE, 27 de junho de 2024.


Mayara Gazzineo Biotti
Coordenador(a) de Planejamento

Aprovado:


Antonio Sérgio Coelho Sampaio
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 253

RUBRICA

**Adendo II ao Termo de Referência – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS
RELEVANTES**

ERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

PROCESSO ADM. Nº 25.06.2024/01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO - MAPP 1518, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO TOMÉ EM ITAPAJÉ-CE


Antônio Sérgio Coelho Sampaio
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo de Itapajé-Ce
Portaria Nº 0109002/2023

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui () OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte **justificativa**:

Conforme diretrizes expostas no Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, por se tratar de alteração significativa, autônoma e independente, estamos diante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão.

Ademais, a Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Logo, sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como **obra** quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a **justificativa** abaixo: () empreitada por preço global.

No regime de **empreitada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Assim, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos

quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite.

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico, definiu-se as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 9º do Decreto n. 7.983, de 2013, que traz a composição do BDI:

Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de **aproximadamente 5% (cinco por cento)** para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, **esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto.**

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Assim, a **definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC)** – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva "A" da contratação, ou nas curvas "A" e "B" (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva "B" em relação à curva "A", por exemplo).

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o () Projeto Básico/documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de () engenharia, () arquitetura, com a emissão da () ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

() FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

() foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s)

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

() consta nos autos.

Na presente licitação:

() foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas composições de custos unitários oriundas do **SINAPI/SEINFRA**, sem adaptações;

() foram adotadas composições "adaptadas" do SINAPI/SEINFRA, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI/SEINFRA**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos () compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

() observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

() **PREVÊ** pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() **NÃO FORAM PREVISTOS** pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

() foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: () observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Risco: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Lucro: () 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Para justificar o uso do 1º quartil do BDI, é importante entender que esse quartil representa o valor mínimo aceitável. A coluna Médio apresenta o valor comumente utilizado, e o 3º quartil representa o valor máximo. Portanto, ao adotar o 1º quartil, estamos garantindo que o BDI não será excessivamente alto, mas também não será tão baixo a ponto de comprometer os custos indiretos e o lucro da empresa.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou () NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não haverá necessidade do BDI reduzido pois não haverá itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem um percentual significativo do preço global da obra, estes, segundo as recomendações do Acórdão n. 2.622/2013, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicada aos demais itens.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro: (**X**) Foi juntado aos autos

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(**X**) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

13. PROJETO EXECUTIVO

(**X**) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, (**X**) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da

licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada:

A Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021). Em tal situação, os documentos técnicos prévios da licitação são suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico possui nível de precisão e detalhamento que permite caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extirpar subjetivismos por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um “serviço de prateleira”, isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme **ANEXO I**.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (**X**) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados - quando "o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço" (Acórdão nº 2.150/2008 – Plenário).

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(**X**) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme **ANEXO I**.

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ART's, RRT's e TRS's emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que a licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante () PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado () NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da

concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação.

O §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas

as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou () PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será () VEDADA, com base na seguinte **justificativa**:

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I - O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria

natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (**X**) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexisterem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como **Performance Bond**, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do

contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos Art's. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Itapajé/CE, 25 de junho de 2024.



Gustavo Wilker F. C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA CE 340546



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 271

RUBRICA

**Adendo III ao Termo de Referência – PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR
SIGNIFICATIVO**

**ANEXO I -
PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO**

As parcelas de maior relevância e valor significativo desta licitação serão:

PROFISSIONAL	
ITEM DO ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO
4.1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)
4.2	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL

JUSTIFICATIVA:

A escolha dos itens de maior relevância para a obra foi fundamentada em critérios estratégicos que visam otimizar o desempenho e a eficiência do projeto. Os itens selecionados são aqueles que:

1. Impacto no Cronograma: São essenciais para o cumprimento das etapas críticas do cronograma, garantindo que a obra prossiga sem atrasos significativos.
2. Custo-Benefício: Apresentam a melhor relação custo-benefício, considerando não apenas o custo inicial, mas também a durabilidade e a manutenção a longo prazo.
3. Qualidade e Conformidade: Atendem aos padrões de qualidade exigidos e estão em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, assegurando a integridade e a segurança da construção.
4. Sustentabilidade: Contribuem para a sustentabilidade do projeto, seja através da eficiência energética, da utilização de materiais eco-friendly ou da minimização do impacto ambiental.


Gustavo Wlter F. C. Rodrigues
Engenheiro Civil
CREA CE 340546


Antônio Sérgio Coelho Sampaio
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Urbanismo de Itapajé-Ce
Portaria Nº 0109002/2023



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

....., inscrita no CNPJ no., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 274

RUBRICA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

(em papel timbrado da empresa)

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo Ref. Licitação nº _____

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) Representante Legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (___) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Itapajé – CE, ___ de ___ de ____.

Representante Legal da empresa

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 275

RUBRICA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

..... inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital
supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da
obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. 276

RUBRICA

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-CE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

OUTORGANTE: (Nome e qualificação COMPLETA)

OUTORGADO: (Nome e qualificação COMPLETA)

PODERES

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 277

RUBRICA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-CE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONTRATO Nº: _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE _____, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O(A) Prefeitura Municipal de Itapajé, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, com sede à _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu Ordenador de Despesas o Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, através de seu representante o(a) Sr(a) _____, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Eletrônica(o) nº 02.07.2024.01-CE, Processo nº 25.06.2024/01, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução das obras de, ou a prestação dos serviços de engenharia de ou a prestação dos serviços especificados de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - MAPP 1518, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO TOMÉ NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CE, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA**, sob regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico (Anexo I) e Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços e do Memorial Descritivo.

Parágrafo Primeiro - As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 25.06.2024/01, no Projeto Básico e/ou, quando for o caso, no Projeto Executivo, na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

Parágrafo Segundo - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos arts. 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), cuja composição se encontra especificada



na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, do processo administrativo nº 25.06.2024/01.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo), observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido neste Edital.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) setor competente do órgão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo Segundo - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - O documento de cobrança será apresentado a Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) setor competente do órgão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro, sem que o(a) Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo esteja obrigado(a) a pagar o valor total do Contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Sexto - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Oitavo - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto a Coordenação do Tesouro Municipal.

Parágrafo Nono - Será retida a título de garantia da perfeita execução e funcionamento das obras, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Décimo - A garantia suplementar, constituída pelas retenções sobre as faturas, será liberada logo após a aceitação provisória das obras ou a prestação definitiva dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (meses) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-I_0)/I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo - Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice



deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

Parágrafo Quarto - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Parágrafo Quinto - A repactuação terá data vinculada a apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, a convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 15 (quinze) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação do objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência (Anexo do Edital de Concorrência Eletrônica) n° 02.07.2024.01-CE.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do *titular do órgão ou entidade licitante*. Incumbe a Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar a Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As obras e/ou serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro(a) *Arquiteto(a)*, se for o caso, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria técnica.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a manter o profissional indicado nesta Cláusula como Responsável



Técnico na direção das obras e/ou serviços e no local da sua execução até o respectivo encerramento.

Parágrafo Segundo - O Responsável Técnico indicado pela CONTRATADA poderá ser substituído por outro de mesma qualificação e experiência, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Para efeito de medição, os serviços serão considerados concluídos para serem inseridos na medição, após a contratada protocolizar o pleito da medição e o Fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Itapajé, checar e atestar os serviços pleiteados.

Parágrafo Segundo - Os serviços medidos serão feitos de forma mensal, compatível com o cronograma físico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - O responsável técnico da empresa deverá acompanhar o fiscal ao checar as quantidades de serviços pleiteados na medição por parte da contratada e dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, surgirem entre as partes.

Parágrafo Quarto - No processo de medição deverá conter:

- Requerimento formal de medição devidamente assinado, contendo informações como número da medição, período da medição e número do contrato. Referido documento deverá ser efetuado em papel timbrado da empresa, devidamente datado e assinado pelo seu representante legal;
- A planilha de medição (contendo a quantificação de todos os serviços executados, período, data e valor da medição), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- Memória de cálculo (descrevendo em detalhes os cálculos efetuados), devidamente assinada pelo responsável técnico;
- Cronograma físico-financeiro atualizado;
- Relatório fotográfico colorido dos itens medidos (no mínimo 1 foto por item medido) devidamente assinado pelo responsável técnico, devendo ainda conter a identificação do local de prestação do serviço;
- Diário de obra relatando os serviços executados e identificação das localidades de prestação dos serviços devidamente assinado pelo responsável técnico;

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, para a liquidação da despesa, as documentações que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais:

- CND municipal (tanto da sede da empresa quanto a do município de Itapajé), CND estadual, CND federal, CND trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS;
- Guias de recolhimento: GPS/INSS, FGTS, PIS e COFINS, CSLL e IR com competência referente ao mês/meses das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos;
- GFIP completa da Obra;
- Matrícula CNO;
- Folhas de pagamentos analíticas com competência referente ao mês/meses da OBRA e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA medidos, uma com relação dos efetivos e outra com dos substitutos;
- Relação dos trabalhadores efetivos da obra em questão;

Parágrafo Sexto - O fiscal responsável deve fazer a medição "in loco" dos serviços finalizados e entregues.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de _____, no valor de R\$ _____ equivalente a 5% do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Administração se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer à esta, inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato



serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

1) Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, II, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - Na hipótese de **descontos da garantia** a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pelo [órgão ou entidade], o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

2) Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Parágrafo Quinto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada a reavaliação do risco.

Parágrafo Sexto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sétimo - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Oitavo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Décimo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

3) Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Décimo Segundo - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Décimo Terceiro - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento a instituição financeira.

Parágrafo Décimo Quarto - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPI. de Itapajé

FLS. 282

RUBRICA

ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Décimo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

4) Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Parágrafo Décimo Sétimo - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Décimo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da assinatura e vigorará até _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - Os prazos de cumprimento das etapas são aqueles constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

Parágrafo Segundo - O prazo de execução das obras e/ou serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo Quarto - O período de conservação por conta da CONTRATADA será de dias, a contar do aceite provisório, sem prejuízo da garantia legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRONOGRAMA

O programa mínimo de progressão dos trabalhos e do desenvolvimento das obras obedecerá a previsão das etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, do Projeto Executivo, da Descrição dos Serviços, do Escopo dos Serviços ou do Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico e, quando for o caso, no Projeto Executivo na Descrição dos Serviços, no Escopo dos Serviços ou no Memorial e na Proposta;

II Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 283

RUBRICA

- IV Apresentar o documento de responsabilidade técnica relativo às obras e/ou aos serviços nas datas devidas, responsabilizando-se integralmente pelas penalidades decorrentes da falta de apresentação;
- V Atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- VI Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, as obras e/ou serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VII Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VIII Responsabilizar-se integralmente pela iluminação, instalações e despesas dela provenientes, pelos equipamentos, acessórios necessários à fiel execução das obras e/ou dos serviços contratados, assim como pela limpeza final da obra;
- IX Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) setor competente do órgão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- X Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- XI Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas a execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- XII Responsabilizar-se pelo licenciamento integral da obra perante entidades e órgãos públicos, inclusive o licenciamento ambiental;
- XIII Cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;
- XV Se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XVI Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
- XVII Comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
- XVIII Comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observadas as exigências constantes no ordenamento.



J

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo *Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo*, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo - As obras e/ou serviços executados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quarto - O objeto do presente Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida.
- b) Definitivamente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

Parágrafo Quinto - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o(a) Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo poderá, sem prejuízo/ responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento deliciar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da

8



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 285RUBRICA: 

avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução das obras e/ou serviços;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar providência determinada pela fiscalização, por obra e/ou serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades da obra e/ou serviço, por funcionário e por dia;	01





7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do município de Itapajé - CE do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto - Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo - Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes a satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência do(a) setor competente do órgão da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A aplicação das sanções previstas no item 21,2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública,

Parágrafo Décimo Quarto - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;



CPL de Itapajé
FLS. 287
RUBRICA

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3(três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único - Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Oficial do Município.

Parágrafo Segundo - Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo - No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e a devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único - A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários a execução das obras e/ou serviços ora contratados correrão à conta da seguinte dotação:

_____ - _____ - _____

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro de Itapajé – CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 288

RUBRICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itapajé – CE, ____ de ____ de ____.

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé
FLS. 289
RUBRICA

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA(O) Nº 02.07.2024.01-CE (Processo Administrativo nº 25.06.2024/01)

À(O) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
REF. Concorrência Eletrônica(o) No 02.07.2024.01-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - MAPP 1518, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO TOMÉ NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA - MAPP 1518, LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO TOMÉ NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ - CE	1	Serviço	R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: _____ dias, contados da data de sua emissão.

*OBS: ANEXAR A PROPOSTA, O ORÇAMENTO E DEMAIS PEÇAS, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

(cidade)(UF), ____ de _____ de ____.

Identificação do Representante Legal
(nome e cargo)
Assinatura



PREFEITURA DE
ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 290

RUBRICA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Agente de contratação, torna público que fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA(O)** nº. **02.07.2024.01-CE**, tipo menor preço global, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pedra tosca - MAPP 1518, localizado no distrito de São Tomé no Município de Itapajé - Ce, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos.** O recebimento das propostas através do site: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> dar-se-á a partir das **17:30 horas** do dia **11 de julho de 2024**, com data de abertura das Propostas no dia **30 de julho de 2024**, às **09:00 horas** e início de disputa de preços no dia **30 de julho de 2024**, as **10:00 horas**. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapajé – CE, **09 de julho de 2024**. Franciano Franca Cordeiro – Agente de Contratação.

**UANE — 41 ANOS
DE EXCELÊNCIA NA
EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

A Universidade Aberta do Nordeste da Fundação Demóclito Rocha, uma das pioneiras em educação aberta no Brasil, celebra quatro décadas de história.

Esta celebração é para todos aqueles que embasaram nessa jornada. Juntos, construímos um caminho sólido, cheio de inspiração e paixão pela educação.

Aproximando, conectando e transformando
Educação. É o que fica.


 Informações pelo
 WhatsApp: (85) 99128.1327
fal.019.br/uane



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Errata. A Pregoeira do Município de Pacajus torna público para conhecimento dos interessados a presente Errata nas publicações do DOU, DOE e C Jornal O Povo, de 08 de julho de 2024, referente ao Pregão Eletrônico N° 03.018/2024 PERP, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, fornecimento e instalação de torço PVC, destinados a atender as necessidades das escolas e prédios vinculados a Secretaria de Educação, Esporte e Juventude do Município de Pacajus - Ce. 1. Onde se lê, no encilhão eletrônico "http://www.comprasnet.gov.br" Acesso identificado no link - "ComprasNet", 2. Leia-se no endereço eletrônico "www.licitaonabrasil.com.br" Acesso identificado no link - "licitações públicas", Permanecem inalteradas as demais disposições. **Pacajuba - CE, 09 de julho de 2024, Iara Lopes de Aquino - Agente de Contratação.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. A Secretaria de Administração e Finanças (Órgão Gestor) avisa que no dia 23 de julho de 2024 às 08:00h, abrirá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico N° 2024.07.08.001 PERP, cujo objeto é o Registro de Preços visando os serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado de frota via web e aplicativo para gestão de veículos e motoristas; controle de multas; contratos de locação; geração de recibos, demais despesas e atendimento ao TCE sim, com utilização de cartão magnético ou micro processado de gerenciamento para aquisição de combustíveis (gasolina, etanol e óleo diesel), serviços de manutenção para corretiva de veículos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Pacajus/CE, conforme Edital e anexos, disponível na Comissão de Licitação, no site do TCE: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site: <https://www.pacajus.ce.gov.br/>, Matúlia da Silva Marques, Ordenador de Despesas da Secretaria Administração e Finanças - Órgão Gestor. **Pacajus-CE, 09 de julho de 2024.**

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus. O Município de Pacajus, avisa que no dia 18 de julho de 2024, às 08:00 horas, abrirá Dispensa Eletrônica de Licitação N° 2024.08.07.001 - DL, do tipo Menor Preço Global, com fins de Contratação de Empresa para Reparos Estruturais da Escola Apoi Guaraguá, conforme edital e anexos disponíveis na Comissão de Licitação e no site [https://www.pacajus.ce.gov.br/Pacajus-CE,09 de julho de 2024.](https://www.pacajus.ce.gov.br/Pacajus-CE,09%20de%20julho%20de%202024)

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico N° 2024.07.09.01 IPE. Objeto: Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Limpeza para Profissionais do Ensino Fundamental II, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 01/08/2024, às 09h00min (horário de Brasília) no site www.bicompbras.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site "edital adma e nós sites: <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto ao Pregoeiro no setor de licitação, sito à Av. Santitor Martins, s/n° - Bairro Bela Vista, Mauriti/CE, 09 de julho de 2024. Jesé Willian Cruz Figueiredo - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Torna público que requereu a Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Maracanaú - SIMU, Licença Prévia - LP, para reforma da estrutura de habitação e regularização fundiária, Avenida XII N° 13, Bairro Jereissati - I, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licitação do SIMU.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Itapajé - Aviso de Licitação (AOL) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Agente de Contratação, torna público que fará licitação na modalidade Convênção na forma Eletrônica n° 02.07.2024.01-CE, fidei jure maior preço global, cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em pórtico, trecho - MA,op 1516, localizado no distrito de São Tome no Município de Itapajé-Ce, contra as especificações detalhadas no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site: <https://compras.microprecologia.com.br> a partir das 17:30 horas do dia 11 de julho de 2024 - com data de abertura das Propostas no dia 30 de julho de 2024, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 30 de julho de 2024, às 10:00 horas. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.microprecologia.com.br/> ou <https://municipallicitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapajé - CE, 09 de julho de 2024. Franciano Franca Cordeiro - Agente de Contratação.